



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JABORÁ

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 50/2021  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2021

**CONTRATO ADMINISTRATIVO 42/2021**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE JABORÁ** e a empresa **PIENO SOLUÇÕES EM ENGENHARIA**.

O **MUNICÍPIO DE JABORÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Ângelo Poyer, 320, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.463/0001-88, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **CLEVSON RODRIGO FREITAS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 98[REDACTED]-91, e de outro lado a empresa **PIENO SOLUÇÕES EM ENGENHARIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 35.660.086/0001-63, com sede na Rua Raimundo Bernardi, 320, Sala 01, Parque Jardim Ouro, no Município de Ouro, neste ato representado pelo Sr. **FELIPE BAZO**, inscrito no CPF sob o nº 08[REDACTED]-07 e portador do RG sob o nº 4[REDACTED]22, residente e domiciliado na cidade de Ouro - SC, de ora denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente **TERMO DE CONTRATO**, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com o capítulo III da Lei 8.666/93 e alterações, e o Processo de Licitação nº 50/2021, instaurado através do Edital de Dispensa de Licitação nº 14/2021, homologado no dia 16/09/2021, o qual é parte integrante do presente instrumento.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA/PROFISSIONAL PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS COMPLEMENTARES DE ENGENHARIA (ARQUITETONICO-ESTRUTURAL-ELÉTRICO-HIDROSSANITÁRIO), MEMORIAL DESCRITIVO, MEMORIAL DE CÁLCULO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA NOS MODELOS CAIXA ECONOMICA FEDERAL (PLANILHA MULTIPLA) PARA EXECUÇÃO DA REFORMA E MELHORIAS NO GINÁSIO MARIO ALCIDES CORRADI, DE MODO A POSSIBILITAR, COM CLAREZA, A ANÁLISE TÉCNICA PELOS ENGENHEIROS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF, DOS PROJETOS E POSTERIOR REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO DA OBRA PARA IMPLANTAÇÃO DA MELHORIA NECESSÁRIA. O SERVIÇO INCLUI A ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – ART E IMPRESSÕES GERADAS DURANTE O PROCESSO, ALTERAÇÕES SOLICITADAS PELA CEF, BEM COMO FORNECIMENTOS DOS ARQUIVOS EM MEIO DIGITAL E DESBLOQUEADOS AO MUNICIPIO DE JABORÁ.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO**

Rua Ângelo Poyer, 320 – Centro – Fone (49) 3526-2000  
Email: prefeitura@jabora.sc.gov.br  
CEP: 89.677-000 – Jaborá – Santa Catarina

FILIFE Assinado de forma digital por FILIFE  
BAZO:0847 BAZO:0842920390  
29203907 Dados: 2021.09.16 17:21:41 -03'00'



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

2.1. O objeto da presente licitação deverá ser entregue em até 10 dias após a emissão da Ordem de Serviço.

2.2. O presente contrato terá vigência até 31 de outubro de 2021, a contar da data de sua assinatura.

2.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela servidora Juliana Poyer, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E REVISÃO**

3.1. O valor total ora contratado é o de R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais), de acordo com os preços consignados na proposta apresentada.

3.2. O pagamento será realizado até 10 (dez) dias, contados da entrega do projeto solicitado, importando os valores conforme a proposta apresentada, mediante apresentação do documento fiscal, atestado por servidor competente.

3.2.1. O pagamento somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º, do art. 31, da Lei nº 9.032/95, e apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93.

3.3. Os preços não serão reajustados.

3.4. Os preços somente serão revisados quando houver alteração dos valores, devidamente comprovada, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações, mediante requerimento, devidamente instruído, a ser formalizado pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUARTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 As despesas provenientes da execução deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias para o ano de 2021.

ENTIDADE: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORÁ
ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
UNIDADE: 01 - Secretaria Municipal de Educação e Desporto



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

PROJ./ATIV. 2.019 - Manutenção Da Coordenadoria de Esportes e Lazer
117 - 4.4.90.00.00.00.00.00 0000 – Aplicações Diretas

**CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES**

**5.1 Responsabilidades da CONTRATADA:**

5.1.1 Fornecer o serviço dentro do prazo estipulado na proposta/contrato;

5.1.2 Cumprir todas as normas e procedimentos de acordo com a legislação em vigor, quanto ao serviço contratado;

5.1.3 Manter as informações hora contratadas em sigilo;

5.1.4 Empregar para a execução dos serviços, pessoal qualificado e com experiência;

5.1.5 Providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RTT;

5.1.6 Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

5.1.7 Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato;

5.1.8 Exigir do Município a emissão da Ordem de Serviço;

5.1.9 A CONTRATADA se compromete em fazer toda e qualquer adequações/alterações solicitadas pelos Engenheiros da Caixa Econômica Federal – CEF, responsáveis pela análise técnica dos projetos ora contratados e necessários junto ao convênio nº. 887922/2019 - Revitalização-Reforma - Modernização da Praça Municipal de Jaborá.

**5.2. Responsabilidades do CONTRATANTE:**

5.2.1. Tomar todas as providências necessárias à execução e à fiscalização do presente contrato;

5.2.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o pactuado neste instrumento;



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

5.2.3. Emitir Autorização de Fornecimento;

5.2.4 Disponibilizar as informações necessárias e liberar acessos em suas dependências para a realização dos itens contratados.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES**

6.1. Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/2002, se a CONTRATADA, convocada no prazo estipulado, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

6.2. O atraso injustificado no fornecimento sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por dia de atraso.

6.3. A multa aludida acima não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em Lei.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

7.1. O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

7.1.1. Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93;

7.1.2. Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando-se o interesse público;

7.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

7.2. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

7.3. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceitavam os



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização.

**CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES GERAIS**

8.1. Na execução deste contrato aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93 e alterações, e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

8.2. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

8.3. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

**CLÁUSULA NONA - DO FORO**

9.1. Fica eleito o foro da Comarca de Catanduvas, (SC) para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro que lhes possa ser mais favorável.

9.2. E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

Jaborá (SC), 16 de setembro de 2021.



**MUNICÍPIO DE JABORÁ**  
CLEVSON RODRIGO FREITAS  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

FILIFE  
BAZO:08429203907

Assinado de forma digital por  
FILIFE BAZO:08429203907  
Dados: 2021.09.16 17:22:53 -03'00'

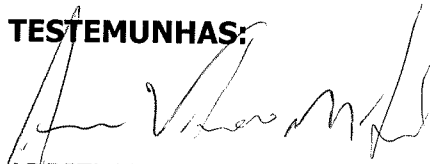
**PIENO SOLUÇÕES EM ENGENHARIA**  
FELIFE BAZO  
CONTRATADO



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JABORÁ

  
JULIANA POYER  
**FISCAL DE CONTRATO**  
ENGENHEIRA CIVIL

**TESTEMUNHAS:**

  
ADRIEL VITORINO MATIOLO  
CPF: 10 [REDACTED]-06

  
ENRIK MIGUEL GANDIN  
CPF: 10 [REDACTED]-09

  
Cleyson Rodrigo Freitas  
Prefeito Municipal  
CPF: 986.010.759-91  
Município de Jaborá